PROCESSO TC	: 017895/2019
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
NATUREZA	: 94 – Auditoria de Engenharia
INTERESSADO	: Inaldo Luís da Silva
PROCURADOR	: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1852/2022
RELATOR	: Cons. Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC – 36.892 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Auditoria de Engenharia. Regularidade das obras inspecionadas. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 7/2/2023, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das obras de pavimentação e drenagem superficial nos logradouros do conjunto Parque dos Faróis e Loteamentos Rosa de Maio, Piabeta, São Braz e Jardim Mariana, no Município de Nossa Senhora do Socorro, sob a responsabilidade do Sr. Inaldo Luis da Silva, CPF nº 730.427.144-20, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **07 de março de 2023.**

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Presidente

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/03/2023 12:37:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2023 10:07:52
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:57:48

RELATÓRIO

O presente processo teve origem em solicitação formulada pela 2ª CCI (fl. 4), decorrente de levantamento apresentado pela DCEOS, para a realização de auditoria em obras paralisadas referentes aos serviços de pavimentação e drenagem superficial nos logradouros do conjunto Parque dos Faróis e dos loteamentos Rosa de Maio, Piabeta, São Braz e Jardim Mariana, no Município de Nossa Senhora do Socorro, sob a responsabilidade do Sr. Inaldo Luis da Silva, CPF nº 730.427.144-20.

A então Coordenadora da 2ª CCI, em despacho (fl. 6), opinou pela autuação do feito e, ato contínuo, pela expedição de Citação ao gestor, o que foi devidamente atendido (fls. 7/10).

Após citação (fl. 12), o Sr. Inaldo Luis da Silva apresentou defesa tempestiva, acompanhada de documentos (fls. 13/867), onde não arguiu preliminares, somente apresentando questões meritórias para, ao final, requerer a regularidade da execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial nos logradouros do conjunto Parque dos Faróis e dos loteamentos Rosa de Maio, Piabeta, São Braz e Jardim Mariana, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

A DCEOS, em informação (fls. 875/903), após analisar os documentos acostados aos autos e realizar inspeção *in loco*, registrou, incialmente, que a obra foi objeto do Contrato nº 116/2016, celebrado entre a unidade gestora e a Construtora MVA- EPP, com valor inicial de R$ 5.688.525,28. Entretanto, o contrato sofreu 6 paralisações devido a insuficiência financeira do Município, o que levou a rescisão do contrato em 21/9/2021. Por último, ressaltou que os serviços de pavimentação e drenagem estariam paralisados.

Novamente com os autos, a 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, emitiu nova citação ao interessado (fl. 906), a fim de esclarecer as irregularidades

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/03/2023 12:37:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2023 10:07:52
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:57:48

apontadas na informação técnica da Engenharia (fls. 875/903): o motivo pelo qual a obra encontrava-se paralisada; se os valores consignados para a contrapartida da obra foram previstos no orçamento de 2022, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

O interessado apresentou defesa tempestiva (fls. 908/957), onde não arguiu preliminares, somente apresentando questões meritórias e colacionando documentos para, ao final, reiterar o pleito de aprovação da execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial nos logradouros do conjunto Parque dos Faróis e dos loteamentos Rosa de Maio, Piabeta, São Braz e Jardim Mariana, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Com nova vista, a Coordenadoria de Engenharia, em parecer (fl. 964/965), opinou pelo arquivamento do processo, tendo em vista que, após análise da peça defensiva e dos documentos encartados pelo interessado, não foram constatadas irregularidades.

O Coordenador da 2ª CCI, em despacho motivado (fls. 969/970), acompanhou o parecer da Coordenadoria de Engenharia e opinou pela regularidade da auditoria de engenharia e o seu consequente arquivamento, ressaltando que "*o valor inicial do contrato foi de R$ 5.688.525,28 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais, vinte e oito centavos), mas em virtude de diversas paralisações, atraso no repasses de recursos por parte da Caixa Econômica Federal, bem como atraso nas contrapartidas por parte da Prefeitura não se conseguiu concluir as obras em todos os bairros relacionados no objeto do contrato, e o contrato foi rescindido em 21/09/2021, conforme consta no parecer técnico e nos documentos comprobatórios (páginas 944 a 950 e 964), mas a parte que foi executada foi paga e as despesas foram regulares e contratadas de acordo com o preço de mercado, segundo análise da Coordenadoria de Engenharia – Informação Nº: 113/2021 (páginas 875 a 877 da peça única) e Parecer Técnico Nº: 13/2022 (páginas 964 a 965 da peça única)*".

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/03/2023 12:37:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2023 10:07:52
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:57:48

Com vista dos autos, o *Parquet* de Contas, em parecer (fl. 973), acompanhou a conclusão da unidade técnica, concordando, *in totum*, com os termos trazidos pelo Coordenador da 2ª CCI.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, constato que a Coordenadoria Técnica e o *Parquet* de Contas convergiram pela regularidade das obras de pavimentação e drenagem superficial nos logradouros do conjunto Parque dos Faróis e dos loteamentos Rosa de Maio, Piabeta, São Braz e Jardim Mariana, no Município de Nossa Senhora do Socorro, com o consequente arquivamento do processo.

Com efeito, diante da análise dos documentos e após a inspeção *in loco,* realizada pela Coordenadoria de Engenharia, que atestou a compatibilidade do valor contratado com o percentual da obra que fora executado, assim como os valores praticados à época, entendimento compartilhado, sem reservas, pela 2ª CCI e pelo Ministério Público de Contas, não há como contestar o reconhecimento da regularidade das obras em comento.

Por tais fundamentos, filio-me às conclusões das unidades técnicas, cujos fundamentos adoto e acolho, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das obras auditadas acima especificadas, com o consequente arquivamento dos autos.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/03/2023 12:37:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2023 10:07:52
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:57:48

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **7/2/2023**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das obras de pavimentação e drenagem superficial nos logradouros do conjunto Parque dos Faróis e dos loteamentos Rosa de Maio, Piabeta, São Braz e Jardim Mariana, no Município de Nossa Senhora do Socorro, sob a responsabilidade do Sr. Inaldo Luis da Silva, CPF nº 730.427.144-20, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/03/2023 12:37:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2023 10:07:52
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:57:48